



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

17/11/2022

Jornal AMP

Página 382

Edição 2647

Juiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2384/2022

DATA: 16/11/2022

SÚMULA: RATIFICA A QUINTA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica ratificada a 5ª (quinta) alteração no Protocolo de Intenções do Consorcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito, convertendo-se em Contrato de Consorcio Público em conformidade com o Art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e artigo 29 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e revisão do Estatuto, conforme Anexo I integrante desta.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar aditivo ao Contrato de Consórcio para sua adequação nos termos da Quinta Alteração do Protocolo de Intenções e Estatuto consolidados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ficando autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar e/ou Especial para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 para o Exercício de 2022 e subsequentes, em atendimento a Legislação aplicável de acordo com Contrato de Rateio e Aditivos se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo em atendimento a Legislação aplicável deverá consignar, em suas peças orçamentárias futuras, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público conforme Contratos de Rateio a partir da Ratificação da presente Lei.

§ 1º A Formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro, e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual, ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 3º Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

Art. 5º. O consórcio público de que trata esta Lei observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio para execução de planos de conjuntos de obras, materiais e serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 16 de novembro de 2022.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal